



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

| PÁGINA 51

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 1954, DE 19 DE JULHO DE 2019

**Regulamenta os artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 949, de 17.7.2019, quanto a Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras Regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº XXX, de 00 de julho de 2019;

#### DECRETA

**Art. 1º** A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF é o processo exclusivamente *online*, realizado por meio do sistema disponibilizado pelo município, para Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** A DES-IF deverá ser transmitida com base em layout no “Manual de Integração da DES-IF”, que tem por finalidade descrever as especificações e critérios técnicos necessários para geração do arquivo disponibilizado pelo município, utilizado na importação de declarações de serviços prestados, a discriminação e detalhamento das informações que devem ser transmitidas e a periodicidade de transmissão.

**Art. 3º** No processo de importação pelo sistema disponibilizado e processamento das declarações transmitidas, o arquivo será submetido à validação de sua estrutura (*schema*) e, havendo inconsistência, ele não será aceito pelo sistema.

**Parágrafo único.** Os tratamentos para a validação com sucesso e para a não-validação por inconsistência ou falhas seguirão as rotinas constantes do “Manual de Integração da DES-IF”.

**Art. 4º** A DES-IF deverá ser transmitida até o DÉCIMO DIA do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

**Art. 5º** A inoerência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar esta circunstância.

**Art. 6º** O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

**Art. 7º** As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (19.7.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017